

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-12/020.342/2011

Data 29/07/2011 fls. 357

Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

À
SECEX

Ref. Autos E-12/020.342/2011

Encaminho o presente processo, de ordem superior, para que se disponibilize cópia do feito a Concessionária, caso solicitado.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2013.


Rodrigo Lopes Gonçalves
Assessor
Matricula 307-9

RECEBIDO
SECEX
EM: 05, 07, 2013
HORA: 14h:20m
Foramanda da Silva
Assistente - Matr: 332-7
Assinatura: [Assinatura]

De: Secretaria Executiva [secex@agenersa.rj.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 9 de julho de 2013 15:22
Para: 'ogontijo@aguasdejuturnaiba.com.br'
Cc: 'apereira@aguasdejuturnaiba.com.br'; 'jmoreira@aguasdejuturnaiba.com.br'
Assunto: ENC: Cópia(s) de Processo(s). E12020342011 - E120200012011 - E120031122013

Assinatura: [assinatura]

ASSESSORIA/SECEX Nº. 497

(favor mencionar na resposta)

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

De: ASSESSORIA/SECEX

Para: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA

Assunto: Cópia(s) de Processo(s).
(favor mencionar na resposta)

De ordem, sirvo-me do presente com base nos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, para encaminhar-lhe cópia(s) de inteiro teor em arquivo(s) eletrônico(s) do(s) processo(s) regulatório(s):

E-12/020.001/2011 - fls. 01 a 151

E-12/020.342/2011 - fls. 01 a 357

E-12/003.112/2013 - fls. 01 a 70

http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/temp/prc/E12-003112-2013.pdf

http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/temp/prc/E12-020001-2011.pdf

http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/temp/prc/E12-020342-2011-volume%20I.pdf

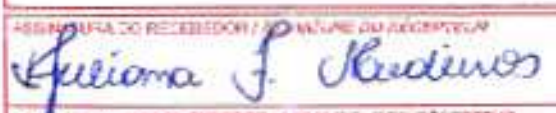
http://www.agenersa.rj.gov.br/agenersa_site/documentos/temp/prc/E12-020342-2011-volume%20II.pdf

Atenciosamente,

Processo nº E-12/020.342, 201

Data 29 / 07 / 11 Cls.: 361

Rubrica 

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO AGUAS DE JUTURNAIBA Rod. Amaral Peixoto km 91 - Bananeiras - Araruama - RJ Cep: 28970-000			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (BREVETÉ À VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. AGN / CODIR / RB N° 117		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGRADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		05/07/11	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
7500202-0		FORMA 7-10	

Araruama, 09 de junho de 2013.

CAJ - 332/13

Ilustríssima Senhora,

Isabelia Peralta Vaz

Assessora do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro -
AGENERSA

Avenida 13 de maio, nº 23, 23º andar - Centro CEP: 20031-902

Rio de Janeiro - RJ

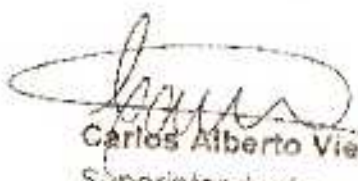
Ref.: Ofício AGENERSA/ ASSESS/ RB Nº. 117 - Proc. E-12/020.342/2011 -
Implantação de Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água
de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício AGENERSA em epígrafe, vimos por meio desta, em
razões finais, nos reportamos ao parecer desta procuradoria nas fls. 354/355
do p.p., o qual entende que a Concessionária cumpriu o investimento financeiro
previsto para a obra.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Vieira Gontijo
Superintendente

Araruama, 09 de julho de 2013.

CAJ - 332/13

Ilustríssima Senhora,
Isabela Peralta Vaz
Assessora do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro -
AGENERSA
Avenida 13 de maio, nº 23, 23º andar - Centro CEP: 20031-502
Rio de Janeiro - RJ

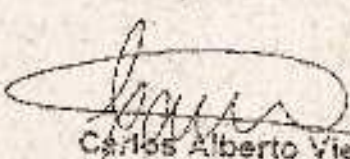
Ref.: Ofício AGENERSA/ ASSESS/ RB Nº. 117 - Proc. E-12/020.342/2011 -
Implantação de Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água
de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício AGENERSA em epígrafe, vimos por meio desta, em
razões finais, nos reportamos ao parecer desta procuradoria nas fls. 354/355
do p.p., o qual entende que a Concessionária cumpriu o investimento financeiro
previsto para a obra.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Vieira Gontijo
Superintendente

AGUAS DE JUTUNAIBA	INFORMATIZADO/DIGITALIZADO
AGUAS DE JUTUNAIBA	08/07/2013
Documento Gerador	11/07/13
Data e Rubrica	

PROT. AGENERSA 11/JUL/2013 15:14 004637



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/020.342/2011
 Data 29/07/2011 Cls.: 364
 Rubrica: ORB

Araruama, 09 de julho de 2013.

CAJ - 332/13

Ilustríssima Senhora,
Isabella Peralta Vaz

Assessora do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro -
 AGENERSA
 Avenida 13 de maio, nº. 23, 23º andar - Centro CEP: 20031-902
 Rio de Janeiro - RJ

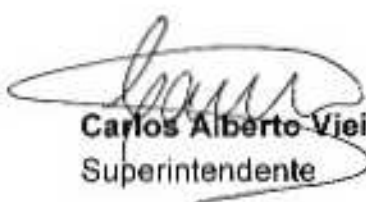
Ref.: Ofício AGENERSA/ ASSESS/ RB Nº. 117 - Proc. E-12/020.342/2011 -
 Implantação de Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água
 de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaiba.

Prezada Senhora,

Em atenção ao ofício AGENERSA em epígrafe, vimos por meio desta, em
 razões finais, nos reportamos ao parecer desta procuradoria nas fls. 354/355
 do p.p., o qual entende que a Concessionária cumpriu o investimento financeiro
 previsto para a obra.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Vieira Gontijo
 Superintendente

AGENERSA - Protocolo	
ID	3034
Data	11/07/13
Horário	15:03
Rubrica	



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.342/2011
Autuação:	29/07/2011
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Implantação do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.
Sessão Regulatória:	31 de julho de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto de Implantação do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba, enviado pela Concessionária Água de Juturnaíba.

O projeto em referência, orçado em R\$520.511,03 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e três centavos) - base agosto/96, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 31/10/11, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 864/11¹.

¹ O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.342/2011, por unanimidade:

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto às obras de construção do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da ETA Juturnaíba.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhada com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, preferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Determinar à SECEX que envie cópia da Deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Arariama, para ser acostada ao Inquérito Civil nº 028/2007.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

À folha 122, verifica-se Ofício da SECEX ao Ministério Público, encaminhando cópia de inteiro teor do presente processo, em atendimento ao art. 4º da Deliberação.

Em cumprimento ao art. 3º da Deliberação supracitada, a Concessionária encaminha em 11/01/13, Relatório "As Built", planilhas de custo das obras e notas fiscais (fls. 145/338), informando da conclusão das obras.

As folhas 339/343, a CASAN relata no Parecer Técnico nº 04/2013, que foram implantados um tanque de equalização escavado na terra, com volume útil de 1.500m³, três bags de 60m de comprimento por 18,29m de circunferência e duas adutoras de 200mm.

Por fim, informa as obras ocorreram num período de dezoito meses, tendo sido realizadas com boa técnica e que o sistema está operando satisfatoriamente.

Por meio da Nota Técnica nº 73/2013, a CAPET analisa a documentação encaminhada pela CAJ para comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela e, anotando um montante de R\$595.951,51 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) - base agosto/96.

Dessa forma, é notório o incremento da ordem de R\$75.440,48 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), o que significa um acréscimo de 14,49% em relação ao orçamento original.

Em conclusão, a CAPET considera que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria opina por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser*



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.342/2011
Data 29/07/2011 FLS.: 367
Rubrica: *DRB*

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

levado à conta da próxima revisão quinquenal", considerando o "bem lançado Estudo Técnico da CAPET, e porque a obra já concluída foi aprovada pela CASAN (...)"

Em Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba se reporta ao parecer da Procuradoria no sentido de considerar cumprido o investimento financeiro previsto para a obra.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/020.342/2011
Autuação:	29/07/2011
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Implantação do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.
Sessão Regulatória:	31 de julho de 2013

VOTO

Trata-se de apurar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 864/11, editada na Sessão Regulatória de 31/10/11, referente às obras de Implantação do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.

As obras em referência, orçadas em R\$520.511,03 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e três centavos) - base agosto/96, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, observar-se que foram implantados um tanque de equalização escavado na terra, com volume útil de 1.500 m³, três bags de 60m por 18,29m de circunferência, duas adutoras de 200mm e que o sistema está operando satisfatoriamente.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, anotou um montante de R\$595.951,51 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) - base agosto/96, observando uma diferença a maior na ordem de R\$75.440,48 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.342/2011
Data 29/07/11 vs.: 369
Rubrica. RB

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, opinou, por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal"*, considerando o *"bem lançado Estudo Técnico da CAPET, e porque a obra já concluída foi aprovada pela CASAN (...)."*

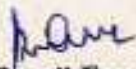
Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, quanto comprovou os gastos com valores aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria, recomendando que a CAPET prossiga com o acompanhamento das compensações dos investimentos de cada exercício do atual quinquênio.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 864/2011.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.342/2011

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 29/07/11 **Clas.:** 370

rubrica: CRB

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 8689

DE 31 DE JULHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Implantação do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.342/2011, por unanimidade,

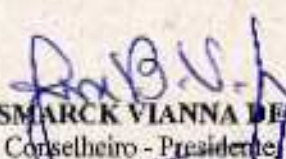
DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 864/2011.

Art. 2º. Determinar o encerramento do feito.

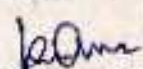
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal